

PROJETO DE LEI N.º 143, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 1º, 3º, 6º, 13, I e acrescenta o inc. IV ao art. 13 e o art. 15-A a Lei n.º 5.304, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores.

Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º, 3º, 6º e 13, I, da Lei n.º 5.304, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 60 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correrá à conta de dotações orçamentárias e obedecerá ao disposto nesta lei.

...
Art. 3º As requisições de adiantamentos serão realizadas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas a valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993, respeitadas as normas licitatórias para cada classificação da despesa.

...
Art. 6º Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantos forem as classificações da despesa, limitado ao montante previsto no art. 3º.

...
Art. 13.

...
I - o depósito será feito em conta poupança - conta adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exerce;” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao art. 13 e o art. 15-A a Lei n.º 5.304, de 02 de agosto de 2010, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 13.

...
IV - é vedado o “saque” integral dos valores depositados em conta poupança.

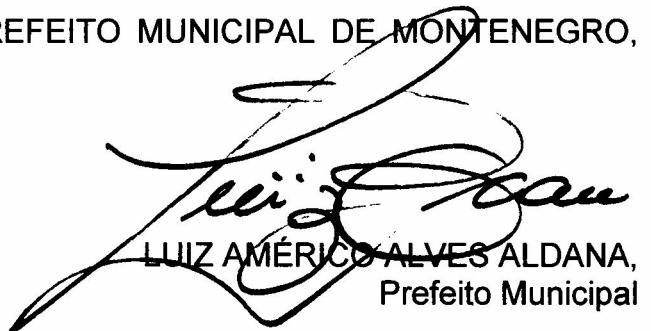
...

16-

Art.15-A. O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nessa Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 27 de agosto de 2015.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Autida e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Absentias _____	
Presidente	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º 334 - PE 143/15
27 08 15

Ofício 798/2015-GP

Montenegro, 27 de agosto de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 143/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 5.304, de 02 de agosto de 2010.

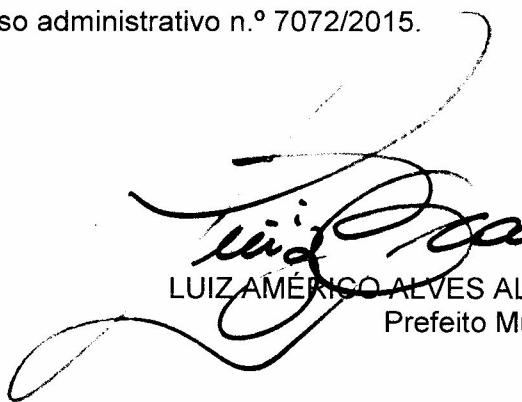
A Administração Municipal realizou estudos sobre a necessidade URGENTE da adaptação de procedimentos visando agilizar as demandas oriundas de consertos e compra de peças de reposição para o bom andamento dos trabalhos dos veículos leves, pesados e máquinas (patrulhas, retros, tratores, etc.) que formam o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Montenegro.

As demandas apenas serão movimentadas de forma a atender as exigências de “pronto pagamento” e “pronta entrega” onde o pagamento e entrega dar-se-á de maneira instantânea. O atendimento integral das ações visa o trâmite administrativo dentro da premissa de que os Municípios devem receber a atenção total por parte do Executivo, pois pagam impostos ao Erário e esperam retorno em serviços para o seu bem estar.

Assim sendo, o Executivo, de forma URGENTE, necessita da aprovação da dita matéria, pois as demandas de atendimento devem obedecer aos anseios da população sob a égide do retorno a comunidade. Cabe salientar, que NÃO podem e NÃO devem maquinários, avaliados em milhares de reais e custeados com recursos da população, ficar “parados” a espera de conserto em se tratando de despesas de “pronto pagamento”.

Segue anexo o processo administrativo n.º 7072/2015.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Anáris Sushu
Em: 27/08/15, às 10 : 30

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES